

PL 0200-2005

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, definiu em seus artigos, toda a atuação competente dos órgãos representantes da sociedade, em todos os níveis, ou seja, federal, estadual ou municipal, a competência para o tratamento e apoio ao idoso.

O presente projeto de lei busca, com amparo e embasamento na lei supra citada, corroborar com a presente lei em âmbito municipal.

Em que pese toda a argumentação de competência do devido projeto, busca-se, senão por este, mas com o apoio do Executivo Municipal um melhor tratamento ao idoso no Município de São Paulo.

Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município em seu art. 225:

*"Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente, quanto:*

*I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer;*

*II - a assistência médica geral e geriátrica;*

*III - a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 anos e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;*

*IV - a criação de núcleos de convivência para idosos;*

*v- o atendimento e orientação jurídica, no que se refere a seus direitos. "*

Justamente com base, principalmente, no inciso IV do art. 225 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, busca este projeto de lei ampliar toda segurança e conforto destinados aos idosos pelo texto de lei.

Ressalto que não haverá, por parte das Subprefeituras qualquer ônus referente à execução dos trabalhos prestados, mas tão somente, a destinação de funcionários para que possam ministrar informações e orientações dos trabalhos a serem prestados.

Obviamente tornar-se-á necessários estudos específicos acerca do tema, mas, certos da proeminência da propositura e do incentivo aos idosos de todo o município, se faz necessário a apresentação e a aprovação deste por meus nobres pares.

MARTA COSTA  
Vereadora